



Suplemento Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019 Nº 5.501



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Revoga dispositivo da Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É revogado o inciso II do art. 2º da Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 dias.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada - PROINDÚSTRIA, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 4º

§9º O disposto na alínea “a” do inciso II deste artigo não se aplica ao estabelecimento industrial com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1011-2/01, frigorífico - abate de bovinos.

.....

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO | 1 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES | 5 |
| SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO | 5 |
| DETRAN | 18 |

Art. 4º-A. É facultado ao estabelecimento industrial com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1011-2/01, frigorífico - abate de bovinos, optar pelo crédito presumido, nas saídas de produtos industrializados, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulta da aplicação do percentual de:

I - nas operações internas de carne com osso, 4,0%, e de carne sem osso, 3,5%;

II - nas operações interestaduais de carne com osso, 4,0%, e de carne sem osso, 3,5%.

Art. 6º

§7º Os benefícios previstos na alínea “a” do inciso II do art. 4º e no art. 4º-A desta Lei aplicam-se somente nas operações com produtos industrializados pela própria empresa beneficiária.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 dias.

Art. 3º São revogados os seguintes dispositivos da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003:

I - alínea “b” do inciso II do art. 4º;

II - alíneas “a” e “b” e o parágrafo único do *caput* do art. 4º -A.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Fundo Estadual de Transporte - FET, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É instituído o Fundo Estadual de Transporte - FET, vinculado à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O FET tem por finalidade prover recursos financeiros destinados ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à avaliação de obras e serviços relativos a transportes no Estado.

Art. 2º O FET é gerido pelo Conselho de Administração, composto pelos seguintes membros natos:

I - Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, que o presidirá;

II - Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura;

III - Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;

IV - Secretário de Estado da Infraestrutura, Cidades e Habitação;

V - Presidente da Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO;

VI - Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS;

VII - Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

§1º Os membros do Conselho de Administração são representados por seus substitutos por ocasião de suas ausências ou impedimentos, legais ou regulamentares.

§2º A função de membro é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

§3º A presidência do Conselho Gestor indicará representante para desempenhar a função de Secretário Executivo.

Art. 3º Compete à presidência do Conselho Gestor do FET:

I - receber as doações de que trata esta Medida Provisória;

II - executar todos os atos de gestão administrativa, financeira e orçamentária do Fundo;

III - prestar contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

IV - desempenhar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, observadas as disposições legais sobre o tema.

Art. 4º Compete ao Conselho de Administração do FET:

I - aprovar a programação financeira;

II - expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FET às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

III - manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

IV - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

V - elaborar e aprovar, no prazo de 90 dias contados da data de instituição do Fundo, o respectivo regimento interno.

Art. 5º Cumpre à Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO a execução das obras aprovadas pelo Conselho Gestor do FET.

Art. 6º Constituem fontes de receitas do FET:

I - dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento-Geral do Estado ou em créditos adicionais;

II - doações em espécie, auxílios e subvenções procedentes de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres firmados com a União, estados ou municípios;

IV - recursos decorrentes de juros e rendimentos de aplicações financeiras do próprio Fundo;

V - recursos provenientes da cobrança de taxas que a legislação lhe destinar;

VI - recursos apurados na forma do art. 7º desta Medida Provisória;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. O FET utiliza conta própria para recebimento dos recursos provenientes das fontes de receitas expressas neste artigo, salvo disposição em contrário em instrumentos de pactuação.

Art. 7º Os contribuintes que promoverem as operações de saídas interestaduais ou com destino a exportação, bem como nas operações equiparadas a exportação, previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar Federal 87, de 13 de setembro de 1996, ainda que não tributadas, de produtos de origem vegetal, mineral ou animal, deverão recolher o percentual de 0,2%, sobre o valor da operação destacada no documento fiscal, a conta do FET.

§1º A importância devida nos termos deste artigo é recolhida no prazo previsto em regulamento para o pagamento do ICMS quando se tratar de contribuintes localizados no território tocantinense.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às remessas efetuadas por produtor rural, dentro do território do Estado, com destino a leilão, exposição ou feiras e respectivos retornos.

§3º O pagamento da contribuição do FET referente às operações mencionadas no *caput* deste artigo, não dispensa o remetente da mercadoria da observância das demais disposições estabelecidas na legislação tributária estadual.

§4º O recolhimento do percentual de que trata este artigo deve ser realizado independentemente da retenção e recolhimento do ICMS, devido em cada operação.

Art. 8º Ao contribuinte que deixar de efetuar o recolhimento da contribuição aplicam-se as mesmas penalidades previstas por igual infração relativamente ao ICMS.

Parágrafo único. Também o descumprimento de obrigações acessórias, estabelecidas na legislação para controle e acompanhamento dos valores da contribuição, fica sujeito à penalidade prevista para infração correlata.

Art. 9º Os recursos decorrentes da aplicação desta Medida Provisória serão:

I - destinados diretamente ao FET, que manterá conta bancária vinculada para suas movimentações;

II - utilizados, exclusivamente:

a) nas obras e serviços do sistema rodoviário estadual;

b) como contribuição do Estado, a título de contrapartida na celebração de convênio com a União, cuja finalidade seja obras e serviços do sistema rodoviário do Estado.

§1º Fica vedada a utilização dos recursos do FET para o pagamento de quaisquer despesas com pessoal.

§2º Os recursos do FET poderão ser utilizados para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 10. Cumpre ao Secretário de Estado Fazenda e Planejamento baixar os atos necessários ao cumprimento desta Medida Provisória.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos após 90 dias relativamente ao disposto em seu art. 7º.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS LIMA
Diretora do Diário Oficial do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I - apropriar-se de crédito fiscal presumido de 70% sobre o valor apurado do ICMS;

III - apropriar-se do crédito fiscal presumido de 70% sobre o valor apurado do ICMS, na operação própria com autopeças, pneumáticos, câmaras de ar, protetores de borracha, relacionados no Anexo XXI do Regulamento do ICMS.

Art. 2º

IV -

j) não realizar saídas em operações internas que ultrapassem a margem de 20% entre o valor da entrada e da saída.

Art. 3º

VI - realizar saídas em operações internas que ultrapassem a margem de 20% entre o valor da entrada e da saída.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos após 90 dias.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 26, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a desvinculação de *superávit* financeiro, na forma que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É permitida a desvinculação do *superávit* financeiro das fontes de recursos oriundos da arrecadação das autarquias e dos fundos especiais do Estado.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o *superávit* financeiro apurado ao final do exercício no balanço patrimonial das autarquias e dos fundos especiais será automaticamente transferido ao Tesouro Estadual.

Art. 2º Para os efeitos desta Medida Provisória:

I - *superávit* financeiro é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em balanço patrimonial;

II - fundos especiais são modelos de gestão financeira de recursos vinculados ao cumprimento de objetivos específicos desprovidos de personalidade jurídica.

Art. 3º O *superávit* financeiro das autarquias e dos fundos especiais integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial no encerramento do exercício de 2018 será desvinculado e recolhido ao Tesouro Estadual em até 30 dias após a publicação desta Medida Provisória.

Art. 4º Excetuam-se da desvinculação de que trata esta Medida Provisória os recursos:

I - de financiamento das ações de serviços públicos de saúde e de manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o §2º do art. 198 e o art. 212, ambos da Constituição Federal;

II - de receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - de fundos instituídos pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público e pela Defensoria Pública;

IV - do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP-TO, de que trata a Lei 3.015, de 30 de setembro de 2015;

V - do Fundo Estadual da Saúde - FES, de que trata a Lei 1.508 de 18 de novembro de 2004;

VI - de transferências obrigatórias e voluntárias.

Art. 5º Cumpre ao Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento expedir os atos necessários ao cumprimento desta Medida Provisória.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se:

I - o inciso XI, do art. 2º da Lei 1.197, de 13 de dezembro de 2000;

II - o §2º do art. 2º da Lei 1.138, de 28 de fevereiro de 2000;

III - os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei 1.250, de 20 de setembro de 2001;

IV - o §2º do art. 2º da Lei 1.524, de 17 de dezembro de 2004;

V - o inciso VII do art. 9º da Lei 1.664, de 22 de fevereiro de 2006;

VI - o §1º do art. 2º da Lei 1.755, de 28 de dezembro de 2006;

VII - o art. 5º da Lei 2.089, de 9 de julho de 2009;

VIII - os arts. 9º e 10 da Lei 2.093, de 9 de julho de 2009;

IX - os §2º e §3º do art. 5º da Lei 2.330, de 30 de março de 2010;

X - o §2º do art. 3º da Lei 3.046, de 16 de dezembro de 2015;

XI - o §2º do art. 5º da Lei 3.229 de 28 de junho de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 27, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 44.

XXXV - implantar e utilizar documentos fiscais eletrônicos, bem como, programas para geração e transmissão de arquivos, quando obrigatórios, nas condições e nos prazos previstos na legislação tributária;

Art. 45.

XXXVI - desenvolver, fornecer, instalar ou utilizar *software* destinado à emissão de documentos fiscais eletrônicos que não estejam em conformidade com a legislação tributária.

Art. 50.

XVI -

i) não implantação e não utilização de documentos fiscais eletrônicos, bem como, programas para geração e transmissão de arquivos, quando obrigatórios, nas condições e nos prazos previstos na legislação tributária.

.....”(NR)

Art. 2º O item 10 do Anexo IV da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| 10 | ATOS RELACIONADOS AO DIÁRIO OFICIAL | UFIR |
|------|-------------------------------------|-----------------------|
| 10.1 | Publicação de texto | 0,05 por caractere |
| 10.2 | Publicação de tabela | 0,14 por célula vazia |
| 10.3 | Página Inteira (18,6 cm x 26,5 cm) | 350 |
| 10.4 | ½ Página (18,6cm x 13cm) | 175 |
| 10.5 | ¼ Página (9cm x 13cm) | 88 |

.....”(NR)

Art. 3º O item 14 do Anexo IV da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| 14 | ATOS RELACIONADOS AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO | VALOR (R\$) |
|---------|--|-------------|
| 14.1 | VEÍCULOS | |
| 14.1.1 | Atraso de licenciamento | 36,86 |
| 14.1.2 | Baixa de veículo | 57,51 |
| 14.1.3 | Baixa/inclusão de reserva e alienação | 86,71 |
| 14.1.4 | Bloqueio administrativo | 26,54 |
| 14.1.5 | Certidão sobre veículos | 17,69 |
| 14.1.6 | Comunicação de venda de veículo | 17,69 |
| 14.1.7 | Exame técnico pericial veicular | 265,44 |
| 14.1.8 | Gravação de motor (procura por cadastramento sem ônus) | 49,99 |
| 14.1.9 | Inclusão no RENAVAM | 73,74 |
| 14.1.13 | Inspeção veicular de segurança em motonetas e motocicletas, triciclos e quadriciclos | 88,48 |
| 14.1.14 | Inspeção veicular de segurança em veículos de passeio e utilitários | 140,10 |
| 14.1.15 | Inspeção veicular de segurança em veículos pesados | 294,94 |
| 14.1.16 | Lacração de veículo | 44,25 |
| 14.1.17 | Licenciamento anual | 79,63 |
| 14.1.18 | Mudança de característica | 110,60 |
| 14.1.19 | Mudança de categoria (veículos) | 77,13 |
| 14.1.20 | Multa de Certificado de Registro de Veículo - CRV | 188,30 |
| 14.1.21 | Multa por alteração não autorizada | 188,30 |
| 14.1.22 | Multa de inspeção veicular em motocicletas | 132,73 |
| 14.1.23 | Multa de inspeção veicular em veículos leves | 202,77 |
| 14.1.24 | Multa de inspeção veicular em veículos pesados | 442,41 |
| 14.1.25 | Placa especial (escolha dentre as placas livres) | 176,96 |
| 14.1.26 | Primeiro emplacamento | 87,89 |
| 14.1.27 | Regravação de chassi | 92,32 |
| 14.1.28 | Segunda via de Certificado de Registro de Veículo - CRV | 169,59 |

| | | |
|---------|---|----------|
| 14.1.29 | Segunda via de Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV | 36,86 |
| 14.1.30 | Transferência de jurisdição de veículo | 29,49 |
| 14.1.31 | Transferência de propriedade | 110,60 |
| 14.1.32 | Vistoria domiciliar | 198,80 |
| 14.1.33 | Vistorias de regularização e transferência | 182,97 |
| 14.1.34 | Vistoria lacrada em veículo | 198,80 |
| 14.2 | CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH/CNH-D) | |
| 14.2.1 | Avaliação para fins pedagógicos | 88,48 |
| 14.2.2 | Certidão sobre condutores | 17,69 |
| 14.2.3 | Expedição de permissão internacional para dirigir | 138,00 |
| 14.2.4 | Inclusão de curso de capacitação de condutor em CNH | 138,00 |
| 14.2.5 | Mudança/Adição de categoria (CNH) | 178,28 |
| 14.2.6 | Primeira habilitação | 221,21 |
| 14.2.7 | Prova de atualização | 26,54 |
| 14.2.8 | Reconstituição de processo de CNH | 138,00 |
| 14.2.9 | Renovação de CNH | 138,00 |
| 14.2.10 | Reteste de CNH (prova de Legislação de Trânsito - LT e Prova de Direção - PD) | 44,25 |
| 14.2.11 | Segunda via de CNH | 86,00 |
| 14.2.12 | Transferência de jurisdição de candidato a CNH | 221,21 |
| 14.2.13 | Transferência de jurisdição de condutor | 138,00 |
| 14.2.14 | Troca para CNH definitiva | 58,99 |
| 14.3 | CREDENCIAMENTO | |
| 14.3.1 | Anual de autoescola | 427,86 |
| 14.3.2 | Anual de despachante | 427,86 |
| 14.3.3 | Anual de empregado de despachante de autoescola | 58,99 |
| 14.3.4 | Anual de instituição financeira | 1.769,63 |
| 14.3.5 | Anual de médico ou de psicólogo para realização de exame de sanidade física e mental | 427,86 |
| 14.3.6 | Anual para clínicas médicas e psicológicas | 427,86 |
| 14.3.7 | Anual para funcionamento de Centro de Formação de Condutores "A", "B" e "AB" | 427,86 |
| 14.3.8 | Anual para instrutor de autoescola | 58,99 |
| 14.3.9 | Anual para oficinas | 427,86 |
| 14.3.10 | Anual para oficinas de desmonte | 427,86 |
| 14.3.11 | Anual para empresa prestadora de serviço de remoção, depósito e guarda de veículos | 1.769,63 |
| 14.3.12 | Anual para empresa prestadora de serviço de vistoria eletrônica | 1.769,63 |
| 14.3.13 | Anual para empresa prestadora de serviço em inspeção veicular ambiental | 1.769,63 |
| 14.3.14 | Anual para empresa prestadora de serviço de remarcação, gravação e regravação de chassis de motores | 427,86 |
| 14.3.15 | Anual para empresa prestadora de serviço em sucata e reciclagem | 427,86 |
| 14.3.16 | Anual para empresa prestadora de serviço de ferro velho | 427,86 |
| 14.3.17 | Anual para empresa do ramo de peças usadas | 427,86 |
| 14.4 | ATIVIDADES DE REBOQUE, REMOÇÃO, DEPOSITO E GUARDA DE VEÍCULOS | |
| 14.4.1 | Remoção de motos, motonetas, triciclos e quadriciclos | 150,42 |
| 14.4.2 | Remoção de veículos de passeio e utilitários | 214,51 |
| 14.4.3 | Remoção de veículos pesados, compreendidas as caçambas, caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus e similares | 398,17 |
| 14.4.4 | Quilômetro excedente rodado para motos, motonetas, triciclos e quadriciclos (quando a remoção for superior a 25 km do pátio) | 5,16 |
| 14.4.5 | Quilômetro excedente rodado para veículos de passeio e utilitários (quando a remoção for superior a 25 km do pátio) | 5,16 |
| 14.4.6 | Quilômetro excedente rodados para veículos pesados, compreendidas as caçambas, caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus e similares (quando a remoção for superior a 25 km do pátio) | 5,16 |
| 14.4.7 | Diária de estadia para guarda de motos, motonetas, triciclos e quadriciclos | 47,19 |
| 14.4.8 | Diária de estadia para veículos de passeio e utilitários | 69,31 |
| 14.4.9 | Diária de estadia para veículos pesados, compreendidas as caçambas, caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus e similares | 176,96 |
| 14.5 | DIVERSOS | |
| 14.5.1 | Alteração no registro de entidades | 427,86 |
| 14.5.2 | Autorização para Placa de Experiência | 88,48 |
| 14.5.3 | Busca de documento no arquivo | 17,69 |
| 14.5.4 | Certidão negativa de multas | 17,69 |
| 14.5.5 | Correção de documento | 44,25 |
| 14.5.6 | Reemissão de Guias | 7,37 |
| 14.5.7 | Emissão de Nada Consta | 7,37 |

.....”(NR)

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 dias quanto aos seus arts. 2º e 3º.

Art. 5º São revogados os subitens 10.6, 10.7 e 10.8 do item 10 do Anexo IV à Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E ESPORTES****PORTARIA-SEDUC Nº 2850, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Convênio, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2019/27000/017960, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

| FISCAL DE CONVÊNIO | SUBSTITUTO DE FISCAL DE CONVÊNIO | CONVÊNIO | CONCEDENTE | CONVENIENTE | OBJETO |
|--|---|----------|--|------------------------------------|---|
| EDNILSON COSTA OLIVEIRA JUNIOR Matrícula funcional nº 1163973-1 | JURANDI DA CONCEIÇÃO BARBOSA Matrícula funcional nº 882050-3 | 114/2019 | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA | REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES JOSUÉ RODRIGUES |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Convênio:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Convênio;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios e Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios e Contratos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Convênio;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios e Contratos para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Convênio, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrários.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Republicada para correção

PROCESSO Nº: 2017/27000/015848
Nº CONTRATO: 0125/2018
ADITIVO Nº: 01
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97
OBJETO: O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 125/2018 por mais 12 (doze) meses, conforme Justificativa Técnica (fls. 726) e Justificativa (fls. 787/789).
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2019
VIGÊNCIA: São acrescidos mais 12 meses na vigência do Contrato nº 0125/2018, passando para o período de 30 de novembro de 2019 à 30 de novembro de 2020.
SIGNATÁRIOS: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante
Victor Flores de Deus - Representante Legal da Contratada

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**PORTARIA SEFAZ Nº 1.404, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera o item 373, do Anexo Único, da PORTARIA/SEFAZ/GABSEC Nº 691/18, que dispõe sobre os procedimentos de verificação dos atos concessivos de incentivos ou benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, considerando o disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 5.793, de 21 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O item 373, do Anexo Único, da PORTARIA/SEFAZ/GABSEC Nº 691, de 06 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

| ITEM (1) | ESPÉCIE (2) | NÚMERO (3) | DATA (4) | PUBLICAÇÃO NO D.O. E (5) | RAZÃO SOCIAL/ NOME (13) | ATO NORMATIVO (15) |
|----------|-------------|------------|----------|--------------------------|-------------------------|--------------------|
| 373 | ----- | ----- | ----- | 4.768, 21/12/2006 | ----- | ----- |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA/SEFAZ Nº 1421, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, parágrafo primeiro, Inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR,

Art. 1º Os servidores adiante relacionados exercerão as funções de pregoeiro e membros da equipe de apoio, para atuar na realização das licitações na modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica realizadas na Superintendência de Compras e Central de Licitações da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

I - PREGOEIROS

- VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA matrícula nº 935533-3
- MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA, 1017268-2
- ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO, matrícula nº 977576-1
- CELESTE RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº 1001450-1
- DORCELINA MARIA TEIXEIRA, matrícula nº 771287-1
- LÍVIA ALVES OLIVEIRA DE CASTRO, matrícula 37508-1

II - EQUIPE DE APOIO

- FRANCISCADA CONCEIÇÃO AGUIAR SOUSA, matrícula nº 993880-2
- ALCIRENE CARLOS FREIRE MADUREIRA LINS, matrícula nº 416463-4
- ALESSANDRA RENATA CARVALHO REZENDE, matrícula nº 1266446-3
- ELISSANDRA BONFANTE DA SILVA, matrícula nº 11138670-1
- MARILENE RODRIGUES EVANGELISTA SILVA, matrícula nº 319410-1
- LUCIANA SARA DA SILVA, matrícula nº 902874-1
- SÉRGIO AUGUSTO TAVARES ANDRADE, matrícula nº 357884-4

§1º Os pregoeiros assumirão imediatamente os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à distribuição.

§2º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, por período indeterminado, permitida sua revogação a qualquer tempo.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA/SEFAZ Nº 1422, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, parágrafo primeiro, Inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Superintendência de Compras e da Central de Licitação da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme segue:

I - Presidente:

a) MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA, matrícula 1017268-2,

II - Membros Titulares

a) ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO, matrícula nº 977576.
b) CELESTE RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº 1001450-1

III - Membros suplentes

a) LÍVIA ALVES OLIVEIRA DE CASTRO, matrícula 37508-1
b) LUCIANA SARA DA SILVA, matrícula nº 902874-1.

§1º Nos impedimentos da Presidente, responderá pela Comissão Permanente de Licitação o membro titular indicado na alínea "a", inciso II, deste artigo.

§2º Os suplentes poderão praticar todos os atos dos membros titulares, diante dos impedimentos, independente da existência de ato de substituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA/SEFAZ Nº 1423, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, parágrafo primeiro, Inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR,

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Licitações Internacionais, vinculada à Superintendência de Compras e da Central de Licitação da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitações Internacionais, conforme segue:

I - Presidente:

a) VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA, matrícula 935533-3 como presidente,

II - Membros Titulares

a) MARILENE RODRIGUES EVANGELISTA SILVA, matrícula nº 319410-1
b) ELISSANDRA BONFANTE DA SILVA, matrícula nº 11138670-1

III - Membros suplentes

a) ALCIRENE CARLOS FREIRE MADUREIRA LINS, matrícula nº 416463-4
b) LÍVIA ALVES OLIVEIRA DE CASTRO, matrícula 37508-1

§1º Nos impedimentos da Presidente, responderá pela Comissão Permanente de Licitação o membro titular indicado na alínea "a", inciso II, deste artigo.

§2º Os suplentes poderão praticar todos os atos dos membros titulares, diante dos impedimentos, independente da existência de ato de substituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA/SEFAZ Nº 1424, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, parágrafo primeiro, Inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR,

Art. 1º Instituir a Comissão de Cadastro de Fornecedores para emissão de Certificado de Registro Cadastral, vinculada à Superintendência de Compras e da Central de Licitação da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Cadastro de Fornecedores, conforme segue:

I - Presidente:

a) ALCIRENE CARLOS FREIRE MADUREIRA LINS, matrícula nº 416463-4

II - Membros Titulares

a) MARILENE RODRIGUES EVANGELISTA SILVA, matrícula nº 319410-1
b) FRANCISCADA CONCEIÇÃO AGUIAR SOUSA, matrícula nº 993880-2

III - Membros suplentes

a) ALESSANDRA RENATA CARVALHO REZENDE, matrícula nº 1266446-3
b) LUCIANA SARA DA SILVA, matrícula nº 902874-1.
c) SÉRGIO AUGUSTO TAVARES ANDRADE, matrícula nº 357884-4

§1º Nos impedimentos da Presidente, responderá pela Comissão Permanente de Licitação o membro titular indicado na alínea "a", inciso II, deste artigo.

§2º Os suplentes poderão praticar todos os atos dos membros titulares, diante dos impedimentos, independente da existência de ato de substituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, por período indeterminado, permitida sua revogação a qualquer tempo.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA/SEFAZ Nº 1425, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade por eventuais infrações praticadas por fornecedores, regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições consoante o disposto no art. 42, Parágrafo 1º, Inciso II, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), resolve:

Art. 1º Instituir o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade referente a eventuais infrações praticadas por fornecedores da Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ/TO, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

1º Os atos previstos como infrações administrativas à Lei 8.666/1993 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto nesta Portaria.

2º Na hipótese do § 1º, os autos do processo, contendo os elementos probatórios ou indiciários deverão ser remetidos à Controladoria Geral do Estado para a adoção das providências cabíveis.

Seção I Das Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Licitante: qualquer pessoa física ou jurídica, que participa de certames promovidos pela SEFAZ/TO, independentemente de sua contratação;

II - licitação/aquisição: todas as modalidades licitatórias e de aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, adesões e registro de preço;

III - autoridade competente: servidor investido de competência administrativa e a quem cabe e compete o dever ou o direito de executar determinada ação, expedir atos administrativos, quer em razão de função, quer por delegação, tais como pregoeiros, presidente de Comissão de Licitação, Gerentes, Diretores, Superintendentes, Secretário-Executivo, Secretário de Estado.

IV - autoridade superior: aquela hierarquicamente acima da autoridade competente;

V - despacho fundamentado: instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, previsto no art. 37, caput, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

VI - saneamento: procedimento que visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades processuais, bem como a verificação da razoabilidade da sanção indicada;

VII - recurso hierárquico: é o pedido de reexame dirigido à autoridade superior àquela que produziu o ato impugnado;

VIII - recurso de reconsideração: é o pedido dirigido à autoridade que prolatou a decisão, com o fito de obter, a partir dos argumentos apresentados, a reconsideração da decisão anteriormente tomada.

Seção II Das Sanções Administrativas

Art. 3º As sanções de que trata esta Portaria são aquelas descritas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Superintendência de Compras e Central de Licitações da SEFAZ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - impedimento de licitar e contratar com o Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Seção III Das Competências para Aplicação das Sanções

Art. 4º A aplicação das sanções previstas no inciso I do Art. 3º é de competência do Superintendente de Compras e Central de Licitações da SEFAZ.

Art. 5º Cabe ao Secretário-Executivo do Tesouro ou Secretário da Fazenda e Planejamento a aplicação da sanção indicada nos incisos II e III do Art. 3º.

Art. 6º Compete exclusivamente ao Secretário da Fazenda e Planejamento à aplicação da sanção especificada no inciso IV do Art. 3º.

Parágrafo único. As competências previstas nos Artigos 4º, 5º e 6º poderão ser objeto de avocação por parte do Secretário da Fazenda e Planejamento para os fins de julgamento e aplicação das sanções previstas nos art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º, da Lei nº 10.520/2002. A decisão será fundamentada, expedindo a devida comunicação e publicação do ato administrativo de avocação.

Seção IV Do Rito Procedimental

Art. 7º O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes fases:

I - fase preliminar;

II - notificação e defesa prévia;

III - saneamento e aplicação da sanção;

IV - intimação da decisão e apresentação de recurso;

V - análise do recurso e decisão.

Art. 8º A Fase Preliminar obedecerá aos seguintes estágios:

I - identificação da suposta infração: a detecção de suposta infração poderá ocorrer no procedimento licitatório pelo pregoeiro/presidente de comissão, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários dos serviços. A suposta infração deverá ser caracterizada e comprovada pelo pregoeiro/presidente e encaminhada à Diretoria de Licitações;

a) a comunicação a ser encaminhada para a Diretoria de Licitações deverá definir a suposta infração, indicar o dispositivo editalício violado, e sugerir as sanções a serem aplicadas, além de apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados;

II - autuação de processo administrativo específico: após recebimento e análise do documento com suposta infração, a Diretoria de Licitações instruirá processo específico, incluindo cópias dos seguintes documentos: edital de licitação, ata da sessão pública e análise prévia da Diretoria de Licitações;

a) a Diretoria de Licitações poderá solicitar informações complementares ao pregoeiro para melhor caracterização da suposta infração.

III - comunicação ao fornecedor para apresentação de justificativa referente à suposta infração: identificada a falha, será encaminhada comunicação ao fornecedor informando a possível infração e possibilitando a apresentação de justificativa no prazo estabelecido:

a) a comunicação ao fornecedor será realizada via ofício da Diretoria de Licitações, mediante confirmação, informando a legislação e o rito do processo administrativo a que ele será submetido, com a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das justificativas;

IV - Análise prévia da justificativa apresentada: os argumentos apresentados para certificar a ocorrência ou não da infração serão examinados previamente pela Diretoria de Licitações. Para tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com as cláusulas legais e editalícias:

a) após análise prévia, a Diretoria de Licitações elaborará Nota Técnica apresentando os fatos, os argumentos trazidos pela empresa, se houver, e o possível enquadramento da falta;

V - Comunicação do suposto evento à autoridade competente: o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão sobre a continuidade do procedimento:

a) se, após análise da justificativa e dos documentos que a complementam, for constatado que os fatos não correspondem a uma infração ou que os argumentos trazidos pela empresa podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista, a autoridade poderá decidir pelo arquivamento dos autos, por meio de despacho fundamentado;

b) no caso de não serem acatados os argumentos contidos na justificativa da empresa ou de esta não ser apresentada, deverá ser realizado o enquadramento do fato às sanções previstas na Seção II desta Portaria, no edital e demais disposições sancionatórias, por meio de despacho fundamentado.

Parágrafo Único: Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas nesta portaria e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade, conforme Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art.9. A etapa de Notificação e Defesa Prévia observará os seguintes passos:

I - notificação do fornecedor: será feita via ofício emitido pela Diretoria de Licitações, mediante confirmação, e conterá descrição do fato, as conclusões quanto à análise das justificativas apresentadas pela empresa, se houver, informação acerca da sanção indicada na fase preliminar e prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, no caso das penalidades previstas nos incisos I a IV do artigo 3º e de 10 (dez) dias úteis para a penalidade prevista no inciso V:

a) não sendo possível a notificação via ofício, o fornecedor será citado por edital publicado no Diário Oficial do Estado;

b) transcorrido o prazo estipulado no edital sem que haja manifestação por parte da empresa, será lavrado Termo de Revelia, o qual será juntado aos autos para fins de comprovação;

II - análise da defesa prévia apresentada: a defesa prévia apresentada será analisada pela Diretoria de Licitações, com posterior encaminhamento à autoridade competente:

a) no caso de serem aceitos os argumentos na defesa prévia, deverá ser produzida Nota Técnica com justificativa da não aplicação da penalidade e sugestão de arquivamento dos autos;

b) se, após a análise da defesa prévia, for constatado que o comportamento do fornecedor corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, será produzida Nota Técnica sugerindo aplicação da sanção.

Art. 10. A fase de Saneamento e Aplicação da Sanção terá início com o envio dos autos à autoridade competente para aplicação da sanção cabível.

I - O saneamento do procedimento não é obrigatório e contemplará a realização de diligências para complementação de informações ou produção de provas adicionais necessárias à instrução processual, caso haja necessidade, bem como a apreciação da autoridade administrativa quanto à proporcionalidade e razoabilidade da sanção proposta, além das considerações sobre eventuais critérios que a autoridade competente entenda pertinentes;

II - Saneado o procedimento, ou em não havendo necessidade, caberá à autoridade competente enviar os autos à Assessoria Jurídica da Superintendência de Compras e Central de Licitações para análise e manifestação;

III - após concluída a análise jurídica de que trata o inciso anterior, caberá à autoridade competente exarar a decisão pela aplicação ou não da penalidade ou decidir pela desclassificação da sanção:

a) se a decisão for pela não aplicação da sanção, deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender pela inexistência da violação das regras da licitação ou a acatar a defesa apresentada, com o consequente arquivamento dos autos;

b) no caso da autoridade competente entender procedente a penalidade, deverá ser exarada decisão pela aplicação da sanção, de forma a demonstrar as razões que levaram a autoridade a entender pela existência da violação das regras da licitação e rejeitar a defesa apresentada;

c) no caso de entender pela aplicação de sanção diversa daquela que foi proposta, emitirá despacho encaminhando para a autoridade competente tendo em vista a aplicação da penalidade pretendida;

d) quando a autoridade competente for o Secretário da Fazenda e Planejamento e houver desclassificação para sanção menos grave, o próprio Secretário poderá julgar e aplicar a sanção, podendo eventualmente solicitar a análise prévia da Assessoria Jurídica da SEFAZ a fim de valer-se dos fundamentos técnicos e jurídicos.

Art. 11. Proferida a decisão da autoridade competente, o fornecedor será intimado via ofício da Superintendência de Compras e Central de Licitações da SEFAZ, mediante confirmação, acerca da aplicação ou não da penalidade, sendo garantido prazo de 5 (cinco) dias úteis, para recorrer.

§1º O recurso hierárquico será dirigido à autoridade superior à que decidiu pela aplicação da sanção, por intermédio da Superintendência de Compras e Central de Licitações. Deverá ser enviado previamente à autoridade prolatora da decisão para conhecimento das razões recursais, momento no qual apreciará a possibilidade de reconsideração, decidindo de forma fundamentada.

§2º O recurso de reconsideração será dirigido à autoridade prolatora, a qual fará o juízo de admissibilidade e julgará o mérito do recurso interposto.

§3º A admissibilidade do recurso será examinada pela Superintendência de Compras e Central de Licitações da SEFAZ, quanto aos aspectos técnicos, devendo a autoridade competente apreciar as razões apresentadas e, mediante despacho fundamentado, decidir pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso, para posteriormente proferir decisão de mérito. Havendo dúvida jurídica, a autoridade poderá encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado para apreciação jurídica dos aspectos prévios da admissibilidade dos recursos interpostos.

§4º Quando o pedido de reconsideração se tratar de decisão do Secretário, o prazo para apresentação do pedido será de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Art. 12. A fase de Análise do Recurso observará os seguintes estágios:

I - uma vez admitido o recurso, a Superintendência de Compras e Central de Licitações da SEFAZ analisará de forma preliminar os documentos apresentados e submeterá à apreciação da autoridade competente que decidiu pela aplicação da sanção. Não havendo juízo pela reconsideração da decisão, cumpre à autoridade prolatora da decisão o encaminhamento do recurso hierárquico à autoridade superior;

II - após análise do recurso pela autoridade prolatora da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, havendo reconsideração, o recurso interposto estará prejudicado, restituindo-se os autos a Superintendência de Compras e Central de Licitações da SEFAZ para as providências posteriores consequentes do juízo de reconsideração proferido, sendo ressalvada a situação de quando houver uma reconsideração parcial e que configure manutenção da pretensão do recorrente na reforma da parcela da decisão mantida. Uma vez mantida a decisão inicial, cumprirá o encaminhamento dos autos à autoridade superior competente;

III - ao ter conhecimento do recurso, a autoridade superior deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proferir decisão de forma fundamentada, negando ou acolhendo o recurso;

IV - exarada a decisão da autoridade superior, o fornecedor será notificado da decisão por meio de ofício da Superintendência de Compras e Central de Licitações da SEFAZ.

Parágrafo único. Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada pela Superintendência de Compras e Central de Licitações da SEFAZ, a qual providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado e o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e demais sistemas locais, assim como efetivará os encaminhamentos contidos na decisão.

Art. 13. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 14. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

Seção V Da dosimetria das sanções

Art. 15 Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da Superintendência de Compras e Central de Licitações da Secretaria da Fazenda e Planejamento é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV - não manter a proposta;

V - comportar-se de maneira inidônea;

§1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ou ainda que atrasar a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§2º Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§3º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 16. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Superintendência de Compras e Central de Licitações da SEFAZ e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas de cadastramento do Estado do Tocantins, pelo período de 2 (dois) meses.

Art. 17 Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - suspensão do direito de licitar e contratar com a Superintendência de Compras e Central de Licitações da SEFAZ e descredenciamento do sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas de cadastramento do Estado do Tocantins pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 18 Apresentação de documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF e nos sistemas de Cadastramento do Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 19 Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena - suspensão do direito de licitar e contratar com a Superintendência de Compras e Central de Licitações e descredenciamento do sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF e nos sistemas de cadastramento do Estado do Tocantins pelo período de 4 (quatro) meses

Art. 20 Não manter a proposta:

Pena - suspensão do direito de licitar e contratar com a Superintendência de Compras e Central de Licitações e descredenciamento do sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF e nos sistemas de cadastramento do Estado do Tocantins pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 21. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF e nos sistemas de cadastramento do Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 22. As penas previstas nos arts. 16º a 21 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) da pena, para cada agravante, até o limite estabelecido no Art. 3º desse decreto, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas de cadastramento do estado do Tocantins, decorrentes da prática de qualquer das condutas tipificadas, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que motivou a aplicação da penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante já tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato e for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando restar comprovado a reincidência do licitante em apresentar declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 23. As penas previstas nos Arts. 16, 17, 19 e 20 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

Art. 24. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 25. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Seção VI Disposições Finais

Art. 26. Esta Portaria deverá ser obrigatoriamente expressa nos editais emitidos pela SEFAZ, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

Art. 27. Na contagem dos prazos referidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário da Fazenda e Planejamento

EXTRATOS DE TERMOS DE ACORDO

A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS, torna público a celebração dos seguintes Termos de Acordo de Regime Especial, em cumprimento ao que preceitua o art. 40, §3º, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001;

TERMO DE ACORDO nº: 3213/2019

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins

ACORDADA: J N T INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ/MF: 29.663.588/0001-45

IE/CAD - TO: 29.491.867-1

ATO NORMATIVO: Lei nº 1201/2000

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2019

TERMO INICIAL: 01/09/2019

TERMO FINAL: Indeterminado

SITUAÇÃO: ATIVO

TERMO DE ACORDO nº: 3.226/2019

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins
 ACORDADA: VIEIRA E BORGES LTDA
 CNPJ/MF: 12.053.398/0001-03
 IE/CAD - TO: 29.452.984-5
 ATO NORMATIVO: Lei nº 1201/2000
 DATA DE ASSINATURA: 12/11/2019
 TERMO INICIAL: 01/12/2019
 TERMO FINAL: Indeterminado
 SITUAÇÃO: ATIVO

TERMO DE ACORDO nº: 3.221/2019

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins
 ACORDADA: DO SANTO ALIMENTOS LTDA
 CNPJ/MF: 30.330.091/0001-94
 IE/CAD - TO: 29.491.475-7
 ATO NORMATIVO: Lei nº 1.385/2003
 DATA DE ASSINATURA: 17/10/2019
 TERMO INICIAL: 01/11/2019
 TERMO FINAL: 01/11/2034
 SITUAÇÃO: ATIVO

TERMO DE ACORDO nº: 3.222/2019

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins
 ACORDADA: FILLERCAL RIO FORMOSO LTDA
 CNPJ/MF: 37.237.831/0001-91
 IE/CAD - TO: 29.045.956-7
 ATO NORMATIVO: Lei nº 1.385/2003
 DATA DE ASSINATURA: 21/10/2019
 TERMO INICIAL: 01/11/2019
 TERMO FINAL: 01/11/2034
 SITUAÇÃO: ATIVO

TERMO DE ACORDO nº: 3.215/2019

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins
 ACORDADA: FRIGORIFICO PROVIDENCIA LTDA
 CNPJ/MF: 04.303.292/0001-92
 IE/CAD - TO: 29.067.528-6
 ATO NORMATIVO: Lei nº 1.385/2003
 DATA DE ASSINATURA: 07/10/2019
 TERMO INICIAL: 01/11/2019
 TERMO FINAL: Indeterminado
 SITUAÇÃO: ATIVO

TERMO DE ACORDO nº: 3.224/2019

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins
 ACORDADA: IRMÃOS CHAVES LTDA EPP
 CNPJ/MF: 36.840.767/0001-76
 IE/CAD - TO: 29.041.036-3
 ATO NORMATIVO: Lei nº 1.385/2003
 DATA DE ASSINATURA: 29/10/2019
 TERMO INICIAL: 01/11/2019
 TERMO FINAL: Indeterminado
 SITUAÇÃO: ATIVO

TERMO DE ACORDO nº: 3.216/2019

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins
 ACORDADA: MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA
 CNPJ/MF: 07.075.244/0001-82
 IE/CAD - TO: 29.387.209-0
 ATO NORMATIVO: Lei nº 1.385/2003
 DATA DE ASSINATURA: 08/10/2019
 TERMO INICIAL: 01/11/2019
 TERMO FINAL: Indeterminado
 SITUAÇÃO: ATIVO

08-TERMO DE ACORDO nº: 3.220/2019

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins
 ACORDADA: MINERAÇÃO RIO FORMOSO LTDA
 CNPJ/MF: 01.352.921/0001-86
 IE/CAD - TO: 29.013.205-3
 ATO NORMATIVO: Lei nº 1.385/2003
 DATA DE ASSINATURA: 17/10/2019
 TERMO INICIAL: 01/11/2019
 TERMO INICIAL : 01/11/2034
 SITUAÇÃO: ATIVO

TERMO DE ACORDO nº: 3.185/2019

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins
 ACORDADA: DURLICOUROS IND. E COM. DE COUROS EXPE IMP. LTDA
 CNPJ/MF: 00.105.229/0007-86
 IE/CAD - TO: 29.427.018-3
 ATO NORMATIVO: Lei nº 1.385/2003
 DATA DE ASSINATURA: 07/06/2019
 TERMO INICIAL: 01/07/2019
 TERMO FINAL: 07/06/2034
 SITUAÇÃO: ATIVO

TERMO DE ACORDO nº: 3.223/2019

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins
 ACORDADA: J A LUCIO FILHO EIRELI
 CNPJ/MF: 23.3110.934/0002-06
 IE/CAD - TO: 29.495.406-6
 ATO NORMATIVO: Lei nº 1.695/2006
 DATA DE ASSINATURA: 29/10/2019
 TERMO INICIAL: 01/11/2019
 TERMO FINAL: Indeterminado
 SITUAÇÃO: ATIVO

TERMO DE ACORDO nº: 3.227/2019

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins
 ACORDADA: A J DE OLIVEIRA EIRELI
 CNPJ/MF: 32.225.460/0001-04
 IE/CAD - TO: 29.491.929-5
 ATO NORMATIVO: Lei nº 1.385/2003
 DATA DE ASSINATURA: 21/11/2019
 TERMO INICIAL: 01/12/2019
 TERMO FINAL: Indeterminado
 SITUAÇÃO: ATIVO

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 64/2019

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, intima o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o requerimento de PADRA (Pedido de Alteração de Dados de Registro de Arrecadação) perante a Agência de Atendimento de Palmas, situada a Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, a fim de regularizar e sanear pendência nos termos da Portaria SEFAZ nº 1977, de 28 de dezembro de 2007.

| Nº | SUJEITO PASSIVO | INSCRIÇÃO ESTADUAL | IDNR | VALOR ORIGINÁRIO | PERÍODO DE REFERÊNCIA |
|----|--------------------------------------|--------------------|-------------|------------------|-----------------------|
| 01 | COSTA RICA MALHAS E CONFECÇÕES LTDA. | 29.390.389-1 | 2019/001711 | 27.019,10 | 04/2019 |

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2019.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
 SUPERVISOR DA AGÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 702, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

ATO DECLARATÓRIO Nº 700, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §2º, do art. 70, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/503253, formalizado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.748/0001-25, com sede no Município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 70, inciso III, alínea "d", da Lei 1.287 de 28 de dezembro de 2001 e PARECER SEFAZ/DCRCF/BRS Nº 441/2018, às fls. 66/67, dos autos;

DECLARA:

1. A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos do art. 70, inciso III, alínea "d", da Lei 1.287/01, para os veículos de sua propriedade abaixo relacionados:

| ORD | MARCA/MODELO | PLACA | RENAVAM |
|-----|---------------------------------------|------------|-------------|
| 01 | RENAULT/SANDERO EXP 1.6 HP 2014/2017 | OLM - 5803 | 00993161103 |
| 02 | RENAULT/SANDERO EXP 1.6 SCE 2018/2018 | QKJ - 4912 | 01143944388 |
| 03 | RENAULT/SANDERO EXP 1.6 SCE 2018/2018 | QKJ - 4922 | 01143944787 |

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A não incidência ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 701, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §2º, do art. 70, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/503260, formalizado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO TOCANTINS - FETAEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.785.997/0001-03, com sede no Município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 70, inciso III, alínea "d", da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 e PARECER SEFAZ/DCRCF/BRS Nº 442/2018, às fls. 51/52, dos autos;

DECLARA:

1. A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos do art. 70, inciso III, alínea "d", da Lei 1.287/01, para os veículos de sua propriedade abaixo relacionados:

| ORD. | MARCA/MODELO | PLACA | RENAVAM |
|------|--------------------------------|------------|-------------|
| 01 | VWNOVO VOYAGE TL MBV 2017/2018 | QKJ - 8094 | 01124397229 |
| 02 | VWNOVO VOYAGE TL MBV 2017/2018 | QKJ - 9634 | 01124807672 |

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A não incidência ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/7270/500469, formalizado pelo Sr. JOBSON TAVARES PATRIOTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.583.304-84, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 443/2018, às fls. 18/21, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CBX 250 TWISTER, ANO/MODELO 2007/2007, PLACA MWG - 8202, RENAVAM 00927130947, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 7/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2015 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 703, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/503349, formalizado pelo Sr. MARCOS JOSÉ LEVEZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.197.786-91, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO na conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019 de 30.09.15 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 444/2018, às fls. 16/18, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/C 100 BIZ ES, ANO/MODELO 2004/2004, PLACA MVX - 7713, RENAVAM 00834261685, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 11/12 avos referentes ao exercício fiscal 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 704, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/503401, formalizado pelo Sr. CELSO RAMOS DE CERQUEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.564.941-04, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 445/2018, às fls. 13/15, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo GM/CELTA 4P LIFE, ANO/MODELO 2006/2007, PLACA MWA - 8042, RENAVAM 00881370401, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 6/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2014 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data .

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 705, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/502466, formalizado pelo Sr. JOSÉ SOARES DE CASTRO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.468.358-55, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 446/2018, às fls. 32/34 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/PARATI 1.6 CITY, ANO/MODELO 2003/2004, PLACA MXD - 8590, RENAVAM 00818351861, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006 de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 11/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2006 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 706, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/502818, formalizado pelo Sr. GEDEON GUIMARÃES DE SOUSA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.292.444/0001-03, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/BRS Nº 447/2018, às fls. 15/17, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo YAMAHA/YS 150 FAZER4, FAB/MOD 2014/2014, PLACA QKA - 4339, RENAVAM 01029467290;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 707, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6860/501389, formalizado pelo Sr. RICARDO DE ARAÚJO LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 842.594.931-91, residente e domiciliado no município de GURUPI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 448/2018, às fls. 21/23, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/NXR 160 BROS ESDD, ANO/MODELO 2016/2016, PLACA QKF - 6417, RENAVAM 01100819913, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 6/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 708, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6860/501372, formalizado pela Sr.ª MARCIA PEREIRA DE SOUSA, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.393.411-33, residente e domiciliada no município de GURUPI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 449/2018, às fls. 17/19, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/NXR 160 BROS ESDD, ANO/MODELO 2015/2015, PLACA QKB - 3398, RENAVAM 010 072273966, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 2/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2017 e 12/12 avos relativo ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 709, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2017/6500/500073, formalizado pelo Sr. ERMENEGILDO PEREIRA DA CRUZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.740.001-20, residente e domiciliado no município de GURUPI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 450/2018, às fls. 34/36, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 150 FAN ESI, ANO/MODELO 2012/2012, PLACA MWS - 3244, RENAVAM 00474735494, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 11/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2017 e 12/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 710, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/502813, formalizado pelo Sr. JOSÉ FONSECA MIRANDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 917.510.201-34, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/BRS Nº 451/2018, às fls. 14/16, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIAT/UNO WAY 1.4, FAB/MOD 2010/2011, PLACA NSX - 1987, RENAVAM 00251457958;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 711, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6640/500807, formalizado pelo Sr. FELIX DA SILVA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.705.828-89, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/BRS Nº 452/2018, às fls. 14/16, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY, FAB/MOD 2014/2014, PLACA OTM - 2943, RENAVAM 00996315551;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 712, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6860/501428, formalizado pelo Sr. NATAN BORGES DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 520.677.261-53, residente e domiciliado no Município de GURUPI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 453/2018, às fls. 17/19, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/GOLF 1.6 SPORTLINE, FAB/MOD 2007/2008, PLACA MWI - 5575, RENAVAM 00931574536;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 713, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6990/500541, formalizado pelo Sr. WEMERSON REIS DIAS ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.849.201-78, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS nº 454/2018, às fls. 21/23 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo MMC/L200 TRITON HPE D, ANO/MODELO 2014/2014, PLACA OYA - 0760, RENAVAM 00996549781, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 6/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 714, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6860/500778, formalizado pela Sr.ª VERA LÚCIA GOTTFRIED PILLAR, inscrita no CPF/MF sob o nº 419.582.330-72, residente e domiciliada no Município de GURUPI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 455/2018, às fls. 33/35, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 FLEX, FAB/MOD 2013/2014 PLACA OLN - 9600, RENAVAL 00538277963;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 716, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/7180/500060, formalizado pelo Srº REYNALDO PALMEIRA DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.367.571-82, residente e domiciliado no Município de COMBINADO - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 458/2018, às fls. 23/25, dos autos;

DECLARA

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, FAB/MOD 2013/2014, PLACA OYA - 2919, RENAVAL 00599116307;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 717, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §2º, do art. 70, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/502873, formalizado pela IGREJA EVANGÉLIA RENOVO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.303.462/0001-39, com sede no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 70, inciso III, alínea "e", da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 1.506, de 18.11.04 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 459/2018, às fls. 20/21, dos autos;

DECLARA:

1. A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo CHEVROLET/ÔNIX 1.0 MT JOYE, ANO/MODELO 2017/2017, PLACA QKI - 1494, RENAVAL 01121590303, de sua propriedade, nos termos do art. 70, inciso III, alínea "e", da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 1.506, de 18.11.04, para o exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A não incidência ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 718, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/502845, formalizado pelo Sr. DEVDYD SALES MILHOMEM, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.388.941-17, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/BRS Nº 460/2018, às fls. 14/16, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/NOVO VOYAGE 1.6, FAB/MOD 2012/2013, PLACA OLK - 7788, RENAVAL 00501915940;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 719, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/502821, formalizado pelo Sr. ANTONIO DIAS WANDERLEY, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.409.901-20, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/BRS Nº 461/2018, às fls. 14/16, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIAT/UNO MILLE WAY ECONOMI, FAB/MOD 2012/2013, PLACA OLJ - 4348, RENAVAL 00499207114;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 720, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6700/500118, formalizado pela empresa MATOS & WANDERLEY LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.596.268/0001-91, estabelecida no município de XAMBIOÁ - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 462/2018, às fls. 31/33, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 160 TITAN EX, ANO/MODELO 2017/2017, PLACA QKJ - 3014, RENAVAL 01123446250, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 7/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 721, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/502548, formalizado pela Sr.ª MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 414.375.431-20, residente e domiciliada no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 463/2018, às fls. 15/17, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/BIZ 125 EX, ANO/MODELO 2014/2014, PLACA OYC - 6707, RENAVAL 022292622, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 7/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data .

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 722, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/502852, formalizado pela Srª MICHELLY RIBEIRO DA COSTA MARTINS, inscrita no CPF/MF sob o nº 913.617.291-04, residente e domiciliada no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 464/2018, às fls. 18/20, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo JTA/SUZUKI EM 125 YES, ANO/MODELO 2006/2007, PLACA MWF - 5563, RENAVAL 913260908, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 5/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 723, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/502587, formalizado pela Srª PEDRILENE FERREIRA ALVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 850.900.691-15, residente e domiciliada no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 465/2018, às fls. 14/16, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/BIZ 125 ES, ANO/MODELO 2013/2013, PLACA OLJ - 2331, RENAVAL 525347283, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 9/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 724, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/502909, formalizado pela Srª FRANCISCA DO NASCIMENTO CAMPOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.323.701-39, residente e domiciliada no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 466/2018, fls. 15/17, dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/C 100 BIZ, ANO/MODELO 2004/2004, PLACA MVV - 6304, RENAVAL 826803385, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 11/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2013 e 12/12 avos referentes aos exercícios fiscais de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em obediência ao disposto no art. 2º, do Decreto estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da (o) SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (tratores, grades, carretas, plantadeiras e outros), mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do “órgão participante inicializador”, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: sccl@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones: (63) 3218- 1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 13/12/2019, das 8:00h às 14:00h.

Palmas-TO, 09 de dezembro 2019.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2019

A Pregoeira da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, com base no Decreto nº 5.344/2015 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2019, DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do tipo MENOR PREÇO, realizada por intermédio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br, para a empresa abaixo relacionada e classificada no certame, em conformidade com as descrições constantes em sua Proposta de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa: MAXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME
CNPJ: 29.136.844/0001-46

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------|-------|------|---|-------|------------|---------------|
| 01 | 600 | UND | Mochilas em material nylon 600 na cor azul Royal com duas repartições a zipper, porta celular e garrafa, largura 0,30cm e comprimento 0,36cm, espessura 0,10cm, duas alças largas 0,5cm revestida de nylon e personalizada. | ECO | 18,00 | 10.800,00 |
| 02 | 1.700 | UND | Bolsas em tecido de NYLON medindo 40 cm de comprimento por 35 cm de largura e 7 cm de espessura lateral, cor algodão cru, com alça de nylon 60cm na cor marrom, fechamento com velcro de 7cm, com as bordas laterais e fundo, com bolsão em plástico transparente na frente medindo 35cm de largura por 17cm de altura. | ECO | 7,28 | 12.376,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 23.176,00 |

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

a) Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h, no almoxarifado da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, situado na Qd. 112 sul, Rua SR 3, número 36, lote 08, Centro, Palmas - TO, Cep:77.020-172.

b) Os materiais deverão ser entregues até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, a partir da atestação da fatura do objeto adquirido, mediante ordem bancária em conta do FORNECEDOR.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com a Pregoeira e o Secretário da SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Palmas - TO, 29 de Novembro de 2019.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário

Empresa:

MAXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019

A Pregoeira da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, com base no Decreto nº 5.344/2015, do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 088/2019, da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do tipo MENOR PREÇO, realizada por intermédio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br, para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa: GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - EPP
CNPJ: 02.472.396/0002-86

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------|-----|------|---|------------|--------------|
| 17 | UN | 300 | Estatuto da criança e do adolescente com 124 páginas, miolo papel AP 75 gr, impressão 1/1 cor, mais capa papel couchê 300 gr, plastificação brilho, acabamento hot-mel, formato 8 fechado | 7,65 | 2.295,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 2.295,00 |

Empresa: GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA - EPP
CNPJ: 03.444.658/0001-80

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------|-----|-------|---|------------|---------------|
| 08 | UN | 2.000 | Camiseta em malha poliéster e viscose, cor azul com silk frente e costa, gola polo, punho na manga, impressão 4/4 nos tamanhos P,M,G,GG e G1. Quantidade por tamanhos serão definidos posteriormente. | 16,90 | 33.800,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 33.800,00 |

Empresa: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI - EPP
CNPJ: 04.135.560/0001-04

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------|-----|------|--|------------|--------------|
| 02 | UN | 02 | Banner em lona, impressão 1400 bpi, 1.80x1.20m. Trabalho Infantil e Medidas Socioeducativas. | 130,00 | 260,00 |
| 03 | UN | 04 | Banner medindo 150x200cm 1440 dpi, com acabamento em madeira. | 125,00 | 500,00 |
| 04 | UN | 07 | Banner medindo 150x200cm em lona font lighth, impressão em 1400 DBPI. | 126,43 | 885,01 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 1.645,01 |

Empresa: JOSE DE SALES SOBRINHO SERVIÇOS GRÁFICOS - ME
CNPJ: 04.402.873/0001-81

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------|-----|------|---|------------|-------------|
| 07 | BL | 22 | Bloco de Flip-chart 75g 64x88cm (50 fls), 94988 Spiral PT 1 UM. | 45,00 | 990,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 990,00 |

Empresa: C. F. DA SILVA - ME.
CNPJ: 04.853.505/0001-50

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------|-----|--------|---|------------|---------------|
| 01 | UN | 500 | Agenda com personalização na capa e contra capa, podendo ainda ter uma folha inicial com dedicatória, imagem, logo da forma que desejar. Confeccionada com capa dura com impressão digital, laminação, encadernação wire-o, miolo padrão com 1 dia por página (exceto sábado e domingo), tamanho 14x20cm. | 10,46 | 5.230,00 |
| 05 | UN | 9.550 | Bloco de anotações com 50 folhas, miolo papel AP 75gr, sem impressão do miolo, capa 4/0 cor, acabamento picotado, grampeado e colado, formato 8. | 1,20 | 11.460,00 |
| 06 | UN | 3.000 | Bloco de anotações medindo 15x21 cm 50x1, sem impressão com papel Ap 75gr, capa 4/0, papel couchê 250gr, acabamento rotti-mel. | 1,39 | 4.170,00 |
| 11 | UN | 4.000 | Cartazes 46x64cm, papel couchê, 150gr em 4/0 cores com verniz localizado. Tema: Trabalho Infantil e Abuso e Exploração Sexual (campanhas) | 0,60 | 2.400,00 |
| 12 | UN | 2.000 | Certificados modelo padrão, couchê, frente 4/4 com verniz localizado e personalizado: Cadastro Único e Bolsa Família. | 0,40 | 800,00 |
| 13 | UN | 8.550 | Certificados modelo padrão, couchê, frente 4/4 com verniz localizado e personalizado. | 0,20 | 1.710,00 |
| 14 | UN | 1.500 | Crachás com logomarca do cadastro único e Bolsa Família, medindo 10x15, impressão 4/0 cor no papel triplex 350 g com cordão. | 0,28 | 420,00 |
| 15 | UN | 11.050 | Crachás com logomarca padrão da SETAS, medindo 10x15, impressão 4/0 cor no papel triplex 350g, com cordão | 0,30 | 3.315,00 |
| 16 | UN | 300 | Envelope tamanho ofício 24x34 cm, timbrado com impressão 4/0 cores no papel AP 120 gr, com corte | 1,53 | 459,00 |
| 18 | UN | 3.000 | Folder tamanho 30x58cm, papel couchê 170 gr, em 4/4 cores, com 2 dobras, verniz localizado frente e verso. | 0,51 | 1.530,00 |
| 19 | UN | 10.000 | Folder tamanho 30x58cm, papel couchê 170 gr, em 4/4 cores, com 2 dobras, verniz localizado frente e verso. Tema: Violência Sexual de crianças e adolescentes. | 0,43 | 4.300,00 |
| 20 | UN | 10.000 | Folder tamanho 30x58cm, papel couchê 170 gr, em 4/4 cores, com 2 dobras, verniz localizado frente e verso. Tema: Violência contra o idoso. | 0,45 | 4.500,00 |
| 21 | UN | 10.000 | Folder tamanho 30x58cm, papel couchê 170 gr, em 4/4 cores, com 2 dobras, verniz localizado frente e verso. Tema: Trabalho infantil. | 0,41 | 4.100,00 |
| 22 | UN | 3.000 | Folder tipo Leque - Abanador - couchê 250g, 4x0 Cor frente e verso. | 0,31 | 930,00 |
| 23 | UN | 10.000 | Panfletos no papel couchê 150 gr em 4/4, formato 8 cm verniz localizado, frente e verso. Três temas diferentes: medidas Socioeducativas; Trabalho Infantil; Família Acolhedora. | 0,20 | 2.000,00 |
| 24 | UN | 11.900 | Pasta personalizada couchê 300gr. Medindo 31x46cm em 4/0 cor, com bolso | 0,44 | 5.236,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 52.560,00 |

Empresa: PAPELARIA CORPORATIVA EIRELI - ME
CNPJ: 10.546.249/0001-50

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------|-----|-------|---|------------|---------------|
| 10 | UN | 3.400 | Canelas personalizadas, cor azul, plástica com corpo branco, apoiador emborrachado e clip colorido detalhes em metal. | 1,04 | 3.536,00 |
| 25 | UN | 600 | Squeezes 500 ml, corpo azul bebê, com tampa branca, personalizada para eventos, 7cm de largura por 20 cm de altura, 56g | 4,83 | 2.898,00 |
| 26 | UN | 1.600 | Squeezes 500 ml, corpo verde bandeira claro, com tampa branca, personalizada para eventos, 7cm de largura por 20 cm de altura, 56g. | 3,19 | 5.104,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 11.538,00 |

Empresa: FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 18.111.373/0001-03

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------|-----|-------|--|------------|--------------|
| 27 | UN | 1.500 | Squeezes 500 ml, produzido em plástico, na cor azul metálico com a tampa cor grafite escuro, 7 cm de largura por 20cm de altura, 56g. Ações do Trabalho Infantil | 3,85 | 5.775,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 5.775,00 |

Empresa: SCLAN MALHAS LTDA - EPP
CNPJ: 32.468.738/0001-74

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------|-----|-------|--|------------|---------------|
| 09 | UN | 1.000 | Camisetas em malha poliéster e viscose cor azul marinho, com silk frente e costa, impressão 4/4 nos tamanhos P, M, G, GG e G1. Quantidade por tamanhos serão definidos posteriormente. | 15,59 | 15.590,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 15.590,00 |

VALOR GLOBAL: R\$ 124.193,01

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.14 Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

a) A entrega deverá ocorrer no almoxarifado da SETAS - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, cujo o endereço de entrega é na Quadra 112 Sul, Rua SR 3, nº 36, Lote 08, Centro, Palmas - TO, CEP: 77.020-172.

b) O prazo de entrega é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22, do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da atestação da fatura do objeto adquirido.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo descritas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com a Pregoeira e o Secretário da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Palmas - TO, 13 de Novembro de 2019.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário

Empresas:

GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - EPP

GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA - EPP

VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI - EPP

JOSE DE SALES SOBRINHO SERVIÇOS GRÁFICOS - ME

C. F. DA SILVA - ME

PAPELARIA CORPORATIVA EIRELI - ME

FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

SCANL MALHAS LTDA - EPP

ANEXO A ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
COMPRASNET Nº 088/2019

FORNECEDORES QUE ADERIRAM À ATA DE CADASTRO
RESERVA:

Empresa: DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI
CNPJ: 02.610.348/0001-26

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------|-----|-------|--|------------|---------------|
| 09 | UN | 1.000 | Camisetas em malha poliéster e viscose cor azul marinho, com silk frente e costa, impressão 4/4 nos tamanhos P, M, G, GG e G1. Quantidade por tamanhos serão definidos posteriormente. | 15,59 | 15.590,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 15.590,00 |

Empresa: ROMULO GONÇALVES FERREIRA JANUÁRIO 01183682140
CNPJ: 17.452.208/0001-44

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------|-----|-------|--|------------|---------------|
| 09 | UN | 1.000 | Camisetas em malha poliéster e viscose cor azul marinho, com silk frente e costa, impressão 4/4 nos tamanhos P, M, G, GG e G1. Quantidade por tamanhos serão definidos posteriormente. | 15,59 | 15.590,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 15.590,00 |

Empresa: DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI
CNPJ: 02.610.348/0001-26

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------|-----|------|---|------------|--------------|
| 25 | UN | 600 | Squeezes 500 ml, corpo azul bebê, com tampa branca, personalizada para eventos, 7cm de largura por 20 cm de altura, 56g | 4,83 | 2.898,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 2.898,00 |

Empresa: OG BRINDES PROMOCIONAIS EIRELI
CNPJ: 19.641.020/0001-70

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------|-----|------|---|------------|--------------|
| 25 | UN | 600 | Squeezes 500 ml, corpo azul bebê, com tampa branca, personalizada para eventos, 7cm de largura por 20 cm de altura, 56g | 4,83 | 2.898,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 2.898,00 |

DETRAN

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/GGP/Nº 1.089/2019.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 2513 - NM, de 22 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.489.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, e de acordo com disposto no art. 86, parágrafo único da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE,

LOTAR, a servidora DANIELA MIRANDA OLIVEIRA RENOVARO, matrícula nº 11649852-2, ocupante do cargo de Assessor Comissionado I - (CA-1), na Diretoria de Postos de Atendimento e CIRETRANS - no município de Gurupi - TO.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DETRAN/TO, em Palmas-TO, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

CLÁUDIO ALEX VIEIRA
Presidente do DETRAN/TO

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/GGP/Nº 1.094/2019.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 2513 - NM, de 22 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.489.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, e de acordo com disposto no art. 86, parágrafo único da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE,

LOTAR, o servidor JAMES DEAN DE MESQUITA SOUSA, nº funcional 1160575-2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no Posto de Atendimento e CIRETRANS, no município de Paraíso do Tocantins.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DETRAN/TO, em Palmas-TO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

CLÁUDIO ALEX VIEIRA
Presidente do DETRAN/TO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2015.32470.000510

CONTRATO: 24/2016

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, representado pelo Sr. Cláudio Alex Vieira.

CONTRATADO: SOLUÇÃO TI-ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME, representada pelo Sr. Av. Antônio Bernardes Rodrigues.

CNPJ/CPF: 10.552.934/0001-90

OBJETO: O Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 24/2016, tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva de relógios de ponto utilizado em todo DETRAN/TO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32470

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.1100.4192

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2019.